CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

LEI Nº 111/69

OFICIO N.º SÚMULA:- Dispõe sôbre a instituição do "Perímetro Urbano da didade de Ivaiporã, Estado do Paraná" e dá outras providências:-

Artigo 1º - Fica criado o "Perímetro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná", destinado à habitação, à indústria e ao comércio.

Artigo 2º - O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, está limitado pelas seguintes divisas e confrontações:

"Inicia no marco divisor da chácara nº 409 com o lote rural nº 29-A da Gléba Pindaúva -Secção C, 4ª parte, cravado na margem direita do córrego Pindaúvinha, descendo aproximadamente 550,00 metros, -. até encontrar o marco divisor dos lotes nºs 9 e 7 da Gleba Pindaúva, Secção C, 2ª parte, defletindo à esquerda por uma linha sêca (divisa dos lotes -. mencionados) de rumo NW 37º40' Se, medindo 1.220,00 metros; defletindo novamente, à esquerda por uma - linha sêca de rumo NW 83º 30' SE, medindo 356,00 - metros, até encontrar o contraforte nº 1 (estrada), defletindo por esta à direita numa distância de .- 500,00 metros, aproximadamente, até encontrar o -. marco divisor dos lotes nºs 7 e 7A; defletindo à - direita por linha sêca com rumo NW 32º30' SE, numa distância de 1.585,00 metros, até o córrego Pindauvinha, descendo por êste até o prolongamento da rua - Londrina; defletindo à esquerda em rumo NW 64º00' - SE, na distância de 315,00 metros, até encontrar outro marco; dêste defletindo à direita em rumo SW .- 26º 00' numa distância de 80,00 metros, até encontrar o marco divisor do lote rural nº 3, com o loteamento "JARDIM BRASÍLIA"; dêste defletindo à esquerda em rumo NW 64º 00' SE, numa distância de .-. 448,00 metros, até encontrar o contraforte nº 1 (estrada); defletindo à direita e seguindo por esta -. até o marco divisor do loteamento "Vila João XXIII", cravado na esquina da rua Getúlio Vargas, defletindo por esta à direita até o córrego Pindaúvinha no prolongamento da rua Jacarèzinho; dêste ponto, descendo pêlo córrego Pindauvinha até a ponte na estrada para Jardim Alegre, defletindo à esquerda por esta até o marco divisor dos lotes nºs 18 e 17 da Gleba Pindaúva, B, defletindo à direita em rumo SW 78º 00', - numa distância de 428,00 metros, até encontrar o marco de intercessão com o lote nº 15 A; dêste defletindo à direita em rumo SE 35º 30', numa distância de - 770,00 metros, até encontrar a cabeceira da Água -.- Azul, descendo por esta até encontrar o marco divisor do lote rural nº 19 da Gleba Pindaúva, Secção B; defletindo à direita em rumo SW 71º 10' NE, numa dis - tância de 100,00 metros e defletindo à esquerda pela linha divisória do referido lote (linha sêca) de rumo SE 19º 50' NW, medindo 459,00 metros, até encontrar o córrego Pindauvinha, descendo por êste até - um marco cravado à margem direita do referido córrego, que defletindo à direita confronta com o lote nº 37, com o rumo NW 50º 25' SE, medindo 770,00 metros, até encontrar um marco cravado à margem da estrada -

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

OFICIO N.º

LEI Nº 111/69

= continuação -

estrada para Jacutinga; seguindo por esta à esquerda até encontrar a rua Bela Vista do loteamento "Nova Porã", defletindo à direita e seguindo por esta até encontrar a estrada para Canjarana; dêste ponto, deflete à direita por linha sêca de rumo SW 57º 35' NE, numa distância de 350,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco cravado na intercessão dos lotes nºs 33, 33-B e 33 C; dêste ponto, deflete à esquerda por linha sêca dividindo os lotes nºs 33 e 33B de rumo NW 32º 25' - SE, medindo 997,00 metros, até encontrar outro marco à margem esquerda do Córrego Pindaúva; subindo por êste até a ponte da estrada para Ariranha, defletindo à esquerda e subindo por essa numa distância de 300,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco divisor do lote nº 61A, cravado à margem - esquerda da referida estrada; daí deflete à esquerda por linha sêca de rumo NW 65º45' SE, numa dis - tância de 575,00 metros, até encontrar o contra forte Pindaúva- Laranjeira (estrada), seguindo por esta à direita até o cruzamento com a estrada para Ari - ranha, voltando por essa rumo à Ivaiporã, até a divisa com o lote nº 61, descendo por esta numa distância de 505,00 metros, até encontrar o córrego - Pindaúva; subindo por êste pela margem esquerda até encontrar um marco cravado na divisa da chácara nº 1-A e lote rural nº 28 da gleba Pindaúva -C, 4ª parte: dêste ponto defletindo à direita em rumo NW 40º 00' SE, numa distância de 1.800,00 metros, indo atingir o ponto de partida dêste memorial descritivo.-

Artigo 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujeitas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário. A presente -. Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Paço Municipal Dezenove de Novembro - Sala das Sessões em, 6 de dezembro de 1969.

(aa) Pedro Goedert
Presidente

Odilon Andrade
Lº Secretário.